



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.371/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação, como verba indenizatória, destinado às despesas com refeição e alimentação aos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo de Garanhuns.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação que trata o *caput* deste artigo, será em pecúnia, na folha de pagamento, desde que em efetivo exercício do mandato e/ou no exercício de suas prerrogativas funcionais.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação que trata o *caput* deste artigo está exclusivamente destinado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Pasta e Presidentes das Autarquias Municipais de Garanhuns, conforme tabela abaixo.

Função	Verba Indenizatória
Prefeito	R\$ 5.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 2.500,00
Secretários de Pasta	R\$ 2.500,00
Autarquias Municipais	R\$ 2.500,00

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação é devido em cota única, na folha de pagamento mensal, não cabendo em hipótese alguma a unificação por exercício acumulativo de demais secretarias.

Art. 3º. Os afastamentos do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares por determinação da Administração Municipal, bem como férias e licenças legais serão considerados como efetivo exercício para fins de recebimento do Auxílio Alimentação.

Parágrafo único. Não será pago o Auxílio Alimentação dos afastamentos nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para atividade política;
- IV - para o serviço militar;
- V - licença prêmio;
- VI - para tratar de interesses particulares;



584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- VII - para desempenho de mandato classista;
- VIII - para tratamento de saúde;
- IX - em razão da maternidade;
- X - em razão da paternidade.

Art. 4º. O valor do Auxílio Alimentação, de que trata esta Lei, poderá ser atualizado anualmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, através de autorização legislativa.

Art. 5º. O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, e não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Executivo Municipal.

Art. 6º. O Auxílio Alimentação não poderá:

- I - ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor ou prestação salarial *in natura*;
- II - ser acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar;
- III - ser computado para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - ser incorporado ao subsídio para fins de fixação de provento ou de pensão;
- V - sofrer incidência de contribuição para a Seguridade Social.

Art. 7º. O pagamento indevido do Auxílio Alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§ 1º Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez.

§ 2º Compete ao Secretário de Administração acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 8º. Sobre o Auxílio Alimentação não incidirão impostos de qualquer natureza ou tributos previdenciários, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias indispensáveis à execução desta Lei.

Art. 10. Se necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



- I - Responsabilizar com as tarefas e orientações oriundas do(a) Procurador Geral do Município;
- II - Cumprir as atribuições deliberadas pelo Procurador Geral do Município desde que compatíveis com o cargo;
- III - Cuidar dos bens móveis e imóveis colocados a serviço do(a) Procurador Geral do Município e que constituem seu patrimônio;
- IV - Fiscalizar o funcionamento das unidades administrativas da PGM, propor medidas que visem a melhoria dos serviços e harmonizar as atividades, incentivando o bom relacionamento interno e externo, assim como, comunicando o(a) Procurador Geral do Município as irregularidades;
- V- Manter o(a) Procurador Geral do Município informado sobre a necessidade de aquisição de materiais e contratação de serviços dispensáveis ao funcionamento da PGM;
- VI - Requerer junto ao Procurador Geral do Município, recursos necessários a implementação de cursos essenciais ao desenvolvimento do funcionalismo;
- VII- Orientar os servidores da PGM no exercício de suas atribuições;
- VIII- Supervisionar e fiscalizar o trabalho dos setores ligados a diretoria administrativa;
- IX - Acompanhar as avaliações e desempenho para progressão e estágio probatório;
- X - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XI- Zelar pela racionalidade e economicidade de matérias e mão de obra empregado na execução de tarefas;
- XII- Executar outras tarefas correlatas, que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral do Município.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal e/ou da Secretaria que estiver lotado, além do Secretário(a) de Pasta responsável.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;
- c) Ensino Médio Completo. Conhecimentos básicos de informática e aplicativos de formatação de textos, elaboração de planilhas e apresentações.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

DA SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL – GERENTE EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4
ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Conduzir e assessorar as atividades da Secretaria de Pasta, além de assessorar o(a) secretário(a) da pasta.

Genéricas: Prestar assessoramento técnico nas tarefas e atribuições das Subprocuradorias. Articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar a atuação dos Procuradores Municipais na defesa dos interesses do Município. Elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades das Subprocuradorias. Elaborar minutas de petições e ofícios com o objetivo de apoiar as atividades das Subprocuradorias. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. Desempenhar atividades administrativas e técnicas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral ou Respectivo Procurador Municipal responsável pela Subprocuradoria.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal e/ou da Secretaria que estiver lotado, além do Secretário(a) de Pasta responsável.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais;

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:2D766063

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº [REDACTED]

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Institui o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação, como verba indenizatória, destinado às despesas com refeição e alimentação aos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo de Garanhuns.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação que trata o caput deste artigo, será em pecúnia, na folha de pagamento, desde que em efetivo exercício do mandato e/ou no exercício de suas prerrogativas funcionais.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação que trata o caput deste artigo está exclusivamente destinado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Pasta e Presidentes das Autarquias Municipais de Garanhuns, conforme tabela abaixo.

Função	Verba Indenizatória
Prefeito	R\$ 5.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 2.500,00
Secretários de Pasta	R\$ 2.500,00
Autarquias Municipais	R\$ 2.500,00

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação é devido em cota única, na folha de pagamento mensal, não cabendo em hipótese alguma a unificação por exercício acumulativo de demais secretarias.

Art. 3º. Os afastamentos do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares por determinação da Administração Municipal, bem como férias e licenças legais serão considerados como efetivo exercício para fins de recebimento do Auxílio Alimentação.

Parágrafo único. Não será pago o Auxílio Alimentação dos afastamentos nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para atividade política;
- IV - para o serviço militar;
- V - licença prêmio;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista;
- VIII - para tratamento de saúde;
- IX - em razão da maternidade;
- X - em razão da paternidade.


 PORTAL DA TRANSPARENCIA
 http://ciouid.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250819102435.pdf
 assinado por: idUser: 120

Art. 4º. O valor do Auxílio Alimentação, de que trata esta Lei, poderá ser atualizado anualmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, através de autorização legislativa.

Art. 5º. O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, e não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Executivo Municipal.

Art. 6º. O Auxílio Alimentação não poderá:

- I - ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor ou prestação salarial *in natura*;
- II - ser acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar;
- III - ser computado para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - ser incorporado ao subsídio para fins de fixação de provento ou de pensão;
- V - sofrer incidência de contribuição para a Seguridade Social.

Art. 7º. O pagamento indevido do Auxílio Alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§ 1º Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez.

§ 2º Compete ao Secretário de Administração acompanhar os afastamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 8º. Sobre o Auxílio Alimentação não incidirão impostos de qualquer natureza ou tributos previdenciários, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias indispensáveis à execução desta Lei.

Art. 10. Se necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:4E925503

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº [REDACTED]

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e nº 4.832, de 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº

4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e nº 4.832, de 11 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e autorização do Conselho de Administração da AESGA, o Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos servidores da AESGA, incluindo parcela referente ao 13º salário.

§ 1º Os valores a título de Auxílio Alimentação aos docentes da AESGA, serão calculados de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I desta Lei, tendo o valor limite de até R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), observando a previsão do caput deste artigo.

§ 2º Os demais servidores da Autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), observando previsão do caput deste artigo.

§ 3º Os valores previstos serão atualizados monetariamente, por meio de adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulados nos últimos 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho Administrativo da AESGA.

§ 4º A AESGA estará autorizada a realizar o desconto proporcional referente ao auxílio alimentação dos servidores que tiverem faltas injustificadas no mês.

§ 5º Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores em gozo de licença sem vencimento.

§ 6º O recebimento do auxílio-alimentação, durante afastamento por Motivo de Doença em Pessoa da Família, seguirá as mesmas regras previstas no §2º do Art. 125 da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco), quais sejam:

I - integral, até três meses;

II - metade do auxílio alimentação, até um ano;

III - sem auxílio alimentação, a partir do décimo terceiro até o vigésimo quarto mês.

[...]

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.832, de 11 de outubro de 2021.

Palácio Celso Galvão, em 14 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

CARGA HORÁRIA AESGA	VALOR	REDAÇÃO
Até 95h	R\$ 427,00	
A partir de 100h	R\$ 713,00	

*O escalonamento apresentado na tabela refere-se a carga horária estabelecida aos docentes para o semestre, não sendo considerado para fins de cômputo os encargos extraordinários ou eventuais (orientação, avaliação de banca de TCC, Proupe, Proqus, dentre outros).

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:CA1B698C

SECRETARIA DA MULHER
RESOLUÇÃO N.º 002/2025

Dispõe sobre Recurso dos candidatos para a Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns – CMDM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 5.343, de 30 de maio de 2025,

